



SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

PROCESSO: Dispensa nº DP00020/2026 — Processo Administrativo nº 260902DP00020

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DO SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PARA A PRESTAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE (MODELISTA DO VESTUÁRIO), CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO.**

1.2. A contratação deverá observar: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente.

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação técnica e a demonstração de viabilidade desta contratação constam do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui este processo, ao qual este Termo de Referência remete integralmente, cabendo a este instrumento detalhar exclusivamente as condições de execução, gestão e fiscalização do contrato dele decorrente.

3.0. DO SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
TR 1	O curso profissionalizante Modelista do Vestuário será executado pelo SENAI, entidade de notória especialização, para até 40 (quarenta) participantes indicados pela Secretaria de Ação Social, em 2 (duas) turmas de 20 (vinte) participantes cada, exigidos dos candidatos, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade completos e Ensino Fundamental completo (9º ano). Das 2 (duas) turmas, apenas 1 (uma) é onerosa (R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)); a 2ª é gratuita (R\$ 0,00), conforme CRM 142417. O local do curso será disponibilizado pela Secretaria de Ação Social.	CURSO	1

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006 são afastados desta contratação, com fundamento concreto e não apenas na mera citação do inciso IV do Art. 49 da mesma Lei: tratando-se de contratação direta por Dispensa de Licitação (Art. 75, XV, da Lei 14.133/21), inexistente processo licitatório competitivo no qual caibam item ou lote reservado a microempresas e empresas de pequeno porte, pressuposto de aplicação dos Arts. 47 e 48. Ademais, o próprio SENAI — entidade de âmbito nacional, sem fins lucrativos, prestando serviço de notória especialização em formação profissional industrial — não se qualifica como ME/EPP, nem há, no segmento de cursos profissionalizantes certificados pelo sistema SENAI, concorrência relevante de pequenos empresários locais aptos a substituí-lo no objeto específico desta contratação.

4.2. Ainda assim, qualquer interessado que se enquadre nos requisitos próprios da hipótese de dispensa de licitação poderá ser considerado, inclusive Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

5.1. Nos termos do Art. 23, §4º, da Lei 14.133/21, a compatibilidade do preço cotado pelo SENAI (R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)) está demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (item 9) e no Orçamento Estimado deste processo, com base no Contrato nº 00111/2026-SLC, celebrado entre o próprio SENAI e a Prefeitura Municipal de Nova Floresta/PB (Dispensa nº DP00024/2026, de 28/05/2026), que teve por objeto o mesmo curso pelo valor de R\$ 21.300,00 — variação de apenas R\$ 200,00 (0,94%).

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto efetivamente executado, nos termos do contrato.

6.2. Disponibilizar o espaço físico necessário à execução das turmas, nos termos indicados na Proposta Comercial SENAI CRM 142417.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades do Contratado.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar o curso com observância à melhor técnica vigente e aos prazos estipulados, respondendo por todos os ônus fiscais, civis, tributários e trabalhistas decorrentes da execução do objeto.

7.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no processo de contratação direta.

7.3. Observar, em compatibilidade com o objeto, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. Início: imediato. Conclusão: 6 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato.

8.2. A vigência será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada nos termos dos Arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), por transferência bancária, ao término da execução do curso, conforme a Proposta Comercial SENAI CRM 142417, observadas as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. A qualificação técnica do SENAI decorre de sua condição de entidade de notória especialização em formação profissional industrial, integrante do sistema nacional de aprendizagem, cuja habilitação deverá ser comprovada nos autos por ocasião da instrução da minuta de contrato, inclusive quanto ao CNPJ da unidade contratante — recomenda-se confirmar com o SENAI se deve constar o CNPJ da matriz/Departamento Regional (03.775.588/0001-43) ou o





SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

da unidade executora CITI/CAM (03.775.588/0006-58), indicado na Proposta Comercial CRM 142417.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do Art. 140 da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados como Gestora e Fiscal deste contrato, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/21, GLÍCIA CRISTINA FERNANDES DE ANDRADE (Secretária de Ação Social) e AUDILEIDE MARIA DE FARIAS, respectivamente, mediante Portarias específicas de designação a serem emitidas oportunamente nos autos deste processo, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

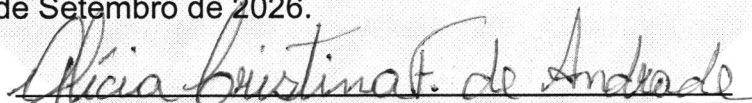
13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21, com aplicação das sanções previstas nos Arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal (advertência, multa de mora, multa sancionatória, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade), conforme a gravidade da infração apurada em processo administrativo com defesa assegurada.

14.0. DA ANÁLISE DE RISCO

Matriz de riscos específica da execução deste contrato (mesma matriz constante do item 14 do ETP, sob a ótica da execução e do controle contratual):

RISCO	PROB.	IMPACTO	MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Não disponibilização, em tempo hábil, de espaço físico adequado para as turmas	Média	Alto (atraso no início do curso)	Reservar e adequar o local antes da assinatura do contrato	Secretaria de Ação Social (Contratante)
Evasão de participantes ao longo das 180h do curso	Média	Médio (turma onerosa é paga integralmente, independente da evasão parcial)	Seleção criteriosa dos 40 participantes; acompanhamento de frequência	Gestora do contrato (GLÍCIA CRISTINA FERNANDES DE ANDRADE)
Inexecução total ou parcial do curso pelo SENAI	Baixa	Alto	Sanções e possibilidade de rescisão contratual; acompanhamento contínuo	Fiscal do contrato (AUDILEIDE MARIA DE FARIAS)
Divergência de qualificação do SENAI (CNPJ) entre a Proposta Comercial e a minuta de contrato	Baixa	Alto (pode viciar a assinatura do contrato)	Confirmar com o SENAI o CNPJ a constar da minuta antes da assinatura	Setor de Contratação

Assunção - PB, 02 de Setembro de 2026.


GLÍCIA CRISTINA FERNANDES DE ANDRADE
Secretária





GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PARA A PRESTAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE (MODELISTA DO VESTIÁRIO), CARGA HORÁRIO DE 180 HORAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Assunção - PB, 02 de Setembro de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito

